



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2019

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA JOSÉ RENATO GONÇALVES 02751446744, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR (FILME PROTEÇÃO) - ARQUITETÔNICO G5, INCLUINDO APLICAÇÃO EM PORTAS, JANELAS E BÁCULAS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro-ES, com sede à Av. Dr. José Farah, nº08, - Centro - Jerônimo Monteiro-ES CEP: 29.550-000, representado pelo Sr. **JOEMILSON COSTA CAPUCHO**, brasileiro, casado, residente na Rua Gessé Frederico Lan, 26, Cristal, Jerônimo Monteiro-ES, CEP 29.550-000, portador da Carteira de Identidade nº 1507941 SPTC-ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 075.370.877-92, neste ato **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **JOSÉ RENATO GONÇALVES 02751446744**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.997.914/0001-00, com sede à Rua Júlio Raimundo Barbosa, 240, Parada Cristal, Jerônimo Monteiro/ES, CEP: 29.550-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. José Renato Gonçalves**, inscrito no Cadastro de pessoas físicas nº. 02751446744 e portador da carteira de identidade nº. 1621000 ES, resolvem assinar o presente Contrato referente ao **Processo Administrativo nº.5133/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, que regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR (FILME PROTEÇÃO) - ARQUITETÔNICO G5, INCLUINDO APLICAÇÃO EM PORTAS, JANELAS E BÁCULAS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrição no **Processo Administrativo nº.5133/2018** e descritas abaixo:

Secretaria FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00001	APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR EM PORTA 2,10 X 0,90	SERV	02	49,14	98,28	
00002	APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR EM JANELA 2,00 X 1,00	SERV	10	52,00	520,00	
00003	APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR EM PORTA 2,40 X 1,20	SERV	04	74,88	299,52	
00004	APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR EM PORTA 2,00 X 2,00	SERV	08	104,00	832,00	
00005	APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR EM PORTA 1,20 X 2,00	SERV	02	62,40	124,80	
00006	APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR EM JANELA 0,90 X 0,75	SERV	20	17,55	351,00	
00007	APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR EM JANELA 2,00 X 0,75	SERV	31	39,00	1.209,00	
00008	APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR EM JANELA 3,00 X 1,50	SERV	3	117,00	351,00	
00009	APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR EM JANELA 1,10 X 1,01	SERV	3	28,89	86,67	
00010	APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR EM JANELA 0,60 X 0,75	SERV	8	11,70	93,60	
00011	APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR EM JANELA 1,00 X 1,50	SERV	8	39,00	312,00	
00012	APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR EM JANELA 1,40 X 1,20	SERV	4	43,68	174,72	
00013	APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR EM JANELA 3,00 X 1,20	SERV	2	93,60	187,20	

Valor Total: R\$ 4.639,79



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

1.2 - A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento do objeto pelo preço unitário e total propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento do objeto citado na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.639,79 (quatro mil seiscientos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)**, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis na Tesouraria desta Prefeitura.

2.2 - O valor acordado é meramente estimativo, será pago de acordo com o serviço executado, não obrigando a Administração Municipal o pagamento de sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

3.1 - Para cobertura da referida despesa será utilizado recursos do orçamento municipal vigente em dotação oriunda das fichas:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - Fichas: 0000027/1212000000

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato inicia-se na data de **06 de Fevereiro de 2019**, com término previsto para **30 de Abril de 2019**, podendo ser prorrogado ou aditivado, desde que comunicado a parte interessada anteriormente ao final da sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O serviço deverá ser prestado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão de Autorização de Fornecimento feita pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO

6.1 - O local para prestação de serviços será nas Unidades de Saúde do Município em horário comercial, de segunda a sexta feira.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.2 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

7.3 - Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.4 - A aplicação da penalidade contida no item 7.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.2.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato se dará, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, pelo Servidor Maurício Gasoni, como titular, e pela Servidora Cintia Pinheiro Siqueira Lannes, como suplente; designados pela Secretaria requerente.

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade do fornecimento do objeto;
- c) Atraso injustificado no fornecimento do objeto.
- d) Subcontratação do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- e) Decretação de falência da CONTRATADA;
- f) Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver alteração quanto aos quantitativos, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação de valores, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Jerônimo Monteiro-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Jerônimo Monteiro-ES, 05 de Fevereiro de 2019

JOEMILSOM COSTA CAPUCHO
CONTRATANTE

JOSÉ RENATO GONÇALVES 02751446744
CONTRATADO

Visto pela PGM: _____